

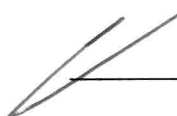
TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023-VALIPREV

Processo de Compras nº 027/2022

Pregão Presencial nº 06/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) E LINK INTERNET DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV, E B R A SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 51.144,00 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite de Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **CARINA MISSAGLIA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.845.947-7, inscrita no CPF/MF sob nº 120.341.098-05, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **VALIPREV**; e, de outro lado, a empresa **B R A SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.799.248/0001-50, com sede na Rua Octávio Pinhata, nº 87, Bairro Nova Vinhedo, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, **NICOLY PALMONARI LIMA**, brasileira, Analista Comercial, portadora da cédula de identidade nº 49.869.509-8, inscrita no CPF/MF sob nº 463.414.948-66, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**; tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 27/2022, referente ao pregão presencial nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

 _____ CM

_____ NPL

 _____ VRCBS

 _____ GABC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Link Internet Dedicado, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 01, do Edital.

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

1. Proposta datada de **10/01/2023**, apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 06/2022;
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 51.144,00** (cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais), em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 1º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, na classificação funcional programática sob nº 09.122.0400.2400, natureza da despesa nº 3.3.90.39.58, empenho nº 036 de 28/02/2023.

§ 2º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

§ 1º – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

 _____ CM _____ NPL  _____ VRCBS  _____ GABC

§ 2º – As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 3º – A não prorrogação contratual por conveniência do **VALIPREV** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste será calculado de acordo com os índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009 - Índice de Serviço de Telecomunicações (IST).

Parágrafo Único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **VALIPREV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

Parágrafo Único – A gestão e fiscalização do objeto do presente contrato serão realizadas pelo servidor **Vinícius Rafael Cardoso Barbosa dos Santos**, matrícula **4759**, o qual será responsável, além do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto à qualidade e quantidade do serviço prestado, de maneira a evitar acréscimos ou supressões desnecessários; conferência dos valores faturados; verificação das condições de habilitação da contratada a cada pagamento; encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento com o devido aceite, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Anexo 01 – Termo de Referência, obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, de acordo com o Anexo 01 – Termo de Referência, e de acordo com a legislação vigente.

7.2 Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.

 CM

_____ NPL

 VRCBS

 GABC

- 7.3** Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.
- 7.4** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.
- 7.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.6** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- 7.7** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- 7.8** Cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes da Resolução 02/2019, que institui o Código de Ética do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-02-2019-codigo-de-etica>), e da Resolução 03/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-03-2019-politica-seguranca-da-informacao>).
- 7.9** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **VALIPREV**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VALIPREV

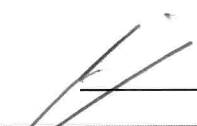
Obriga-se o **VALIPREV** a:

- 8.1** Indicar, formalmente, a Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.


CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO


No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;

 _____ CM

_____ NPL

 _____ VRCBS

 _____ GABC

d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

§ 1º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 2º – Estando a Nota Fiscal e a documentação fiscal em boa ordem, o Fiscal do Contrato atestará a execução dos serviços e efetuará o seu aceite, anexando-as ao processo e encaminhará ao Departamento Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante transferência bancária na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação constante na Cláusula Nona.

Parágrafo único - Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente no **VALIPREV**, o seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para o **VALIPREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **VALIPREV**;

II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e/ou por transgressão cometida;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III;

CM _____ NPL _____ VRCBS _____ GABC

V. multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
VI. multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º - As sanções são autônomas e não impedem que o **VALIPREV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

§ 2º - As sanções aplicadas pelo **VALIPREV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.

§ 3º - O **VALIPREV** poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

§ 4º - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 5º - A aplicação das penalidades não impede o **VALIPREV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 6º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **VALIPREV**, e em sendo possível, o valor será descontado das faturas/notas fiscais que a **CONTRATADA** tenha a receber do **VALIPREV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, e restando o pagamento da multa em mora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **VALIPREV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **VALIPREV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **VALIPREV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

CM

NPL

VRCBS

GABC

§ 3º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

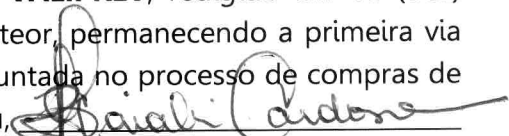
§ 4º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **VALIPREV** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **VALIPREV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 - VALIPREV**, redigido em 10 (dez) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de compras de origem, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu,  Gisele Angélica Baiochi Cardoso, Diretora do Departamento Jurídico, redigi o presente contrato conforme elementos e documentos constantes do processo de compras nº 027/2022-VALIPREV.

Valinhos, 08 de março de 2023.

Pelo **VALIPREV**:


CARINA MISSAGLIA
Presidente

Pela **CONTRATADA**:


NICOLÝ PALMONARI LIMA
Procuradora

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos

CONTRATADA: B R A Serviços de Comunicação EIRELI EPP

CONTRATO Nº: 02/2023-VALIPREV

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Link Internet Dedicado, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 01, do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

RE

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 08 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO

Nome: Carina Missaglia Cargo: Presidente CPF: 120.341.098-05

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO e
ORDENADOR DE DESPESAS DO VALIPREV**

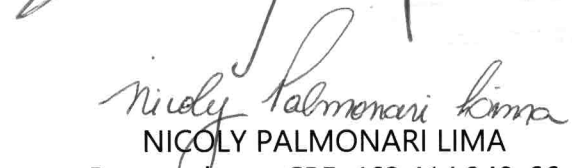
CARINA MISSAGLIA
Presidente - CPF: 120.341.098-05

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE


Pelo VALIPREV:

CARINA MISSAGLIA
Presidente - CPF: 120.341.098-05
e-mail institucional: carinamissaglia@valiprev.com.br
e-mail pessoal: missagliacarina@gmail.com

Pela CONTRATADA:


NICOLY PALMONARI LIMA
Procuradora - CPF: 463.414.948-66
e-mail institucional: nicoly.lima@bratelecom.com.br

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO


VINÍCIUS RAFAEL CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS
Agente Administrativo – Matrícula 4759
CPF: 393.137.538-20

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BR A SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI ^{EPP}

ENDEREÇO / ADRESSE

R. OCTAVIO PINHATA, 87- NOVA VINHEDO

CEP / CODE POSTAL

13284-074

CIDADE / LOCALITÉ

VINHEDO

UF

SP

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Daniilo Brito

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

18/05/23

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DO AGENTE DE CORREIOS / SIGNATURE DE L'AGENT DES COURS

Sebastião França
AGENTE DE CORREIOS
MATR. 8.876.895-R

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PUBLICAÇÃO	
Boletim Municipal nº	2426
Página (s):	11
Edição de:	28 / 03 / 2023
Processo Adm. Nº	027 / 2022